



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-CE/CAP

Estabelece normas complementares referente ao processo de eleição para composição da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Patu, para o quadriênio 2018/2021.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria Nº 17/2017 – GD/CAP/UERN, de 31/08/2017, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 15/2013 – CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016, de 15/12/2016, resolve expedir instrução normativa para o processo de composição da lista tríplice com vista à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN, na forma a seguir.

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A composição da lista tríplice a ser encaminhada pelo Conselho Administrativo - CONSAD ao Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN, para o quadriênio 2018-2021, será realizada por eleição direta entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UERN, segundo o disciplinado na Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 2º Todo o processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN, para o quadriênio 2018-2021, será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 017/2017–GD/CAP/UERN, de 31/08/2017, cujas competências estão determinadas no Art. 5º da Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CONSAD, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a participação em campanha para favorecimento de quaisquer candidatos (as).

Seção II Do Calendário

Art. 5º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN, para o quadriênio 2018-2021, subordinar-se-á ao seguinte calendário, aprovado por meio da Ad Referendum 003/2017-GD/CAP, de 13/09/2017, referendado pelo Conselho

Administrativo (CONSAD) do Campus Avançado de Patu, em sessão extraordinária realizada em 10/10/2017.

DATA	EVENTO
14/set/2017	Publicação do Edital com as normas para registro de candidaturas
02/out/2017	Registro de candidaturas
03/out/2017	Publicação do Edital de candidaturas inscritas
06/out/2017	Prazo limite para impugnação de candidaturas
09 e 10/out/2017	Defesas de impugnação
11/out/2017	Julgamento dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral
17/out/2017	Prazo para recurso ao CONSAD
20/out/2017	Reunião do CONSAD para julgamento dos recursos
23/out/2017	Divulgação do Deferimento do Registro das Candidaturas e Sorteio da ordem dos candidatos na cédula pela Comissão Eleitoral
24/out/2017	Início da campanha eleitoral
07/nov/2017	Divulgação das relações de eleitores aptos a votar pela Comissão Eleitoral
20/nov/2017	Composição e convocação das mesas receptoras de votos pela Comissão Eleitoral
06/dez/2017	Encerramento da campanha eleitoral
07/dez/2017	Dia das eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CAP
08/dez/2017	Prazo limite para divulgação do resultado oficial da eleição
11/dez/2017	Prazo limite para pedido de impugnação das eleições
12/dez/2017	Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação
13/dez/2017	Prazo para recurso ao CONSAD
15/dez/2017	Reunião do CONSAD para julgamento dos recursos ou para apresentação, pela Comissão Eleitoral, do resultado das eleições, e, se for necessário, a complementação da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CAP
18/dez/2017	Entrega ao Reitor da lista tríplice para nomeação dos eleitos para o quadriênio 2018/2021.

Seção III Dos eleitores

Art. 6º Compõem o universo de eleitores:

I – Os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, os(as) visitantes e os(as) em situação de contrato provisório do Campus Avançado de Patu/UERN;

II – Os servidores(as) técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente e os(as) em situação de contrato provisório do Campus Avançado de Patu/UERN;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação do Campus Avançado de Patu/UERN.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, a partir da publicação da Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

§2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DIRCA, elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos

alunos aptos a votar.

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos alunos da pós-graduação aptos a votar.

Art. 7º A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por meio de edital, no dia 07/11/2017.

Art. 8º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencente às categorias docente/discente, e como técnico-administrativo, se pertencente às categorias técnico-administrativo/discente.

Seção IV **Da Campanha**

Art. 9 A propaganda e demais atividades de campanha das candidaturas serão permitidas, tendo como público-alvo o universo acadêmico votante, devendo ocorrer exclusivamente das 7h do dia 24/10/2017 às 23h59min do dia 06/12/2017.

§ 1º A utilização da Rádio Universitária FM e da TV Universitária poderá ser feita de forma equitativa entre os candidatos, garantindo-se-lhes inserções diárias de até 60 (sessenta) segundos por chamada.

§ 2º A edição de informativos da UERN, a cargo da Agência de Comunicação – AGEKOM, deverá obedecer ao princípio da equidade entre as candidaturas.

§ 3º Serão vedadas as condutas definidas no Art. 35 da Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 10 A realização de debates, no âmbito do Campus Avançado de Patu, será permitida uma única vez, no Campus Avançado de Patu e Núcleos Avançados de Educação Superior de Alexandria e São Miguel, por cada entidade promotora, assegurada a participação de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º Será permitida a realização de debate sem a presença de todos(as) os(as) candidatos(as), desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Sendo transmitidos por meio radiofônicos ou televisivos, os debates deverão constar de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, e será realizada, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato(a), salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os(as) candidatos(as).

§ 3º O debate a ser realizado fora do âmbito da UERN, por entidades representativas, deverá ser previamente solicitado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de setenta e duas horas, cuja realização deverá cumprir as normas estabelecidas para o pleito.

Art. 11 É facultada a propaganda por visita às salas de aulas do Campus Avançado de Patu e Núcleos Avançados de Educação Superior de Alexandria e São Miguel, uma candidatura por vez, a cada turno.

§1º Para as visitas previstas no caput deste artigo, os(as) candidatos(as) deverão requerê-las ao(a) diretor(a) da Unidade e, uma vez autorizadas, encaminhar previamente à Comissão Eleitoral agenda semanal de visitas.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às reuniões do CONSAD e dos departamentos acadêmicos.

Art. 12 A propaganda eleitoral deverá cumprir o previsto nos artigos 30 ao 34 da Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 13 O descumprimento do disposto nos artigos 09 ao 12 sujeita o(a) candidato(a) à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral, e, ainda, a depender da

gravidade do caso, a cassação do registro de sua candidatura.

Art. 14 Será facultado aos(às) candidatos(as) igual acesso aos diversos setores dos Campus Avançado de Patu, às diversas fontes de informação e aos meios de divulgação da Instituição.

Seção V **Das Seções Eleitorais – SE**

Art. 15 A Comissão Eleitoral criará tantas SE quantas forem necessárias, as quais funcionarão no Campus Avançado de Patu e Núcleos Avançados de Educação Superior de Alexandria e São Miguel.

Art. 16 Cada SE funcionará com Mesa Receptora, de acordo com o estabelecido nos artigos 41 a 47 da Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 17 As urnas e cédulas eleitorais contendo os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as) serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§1º A localização dos nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), na cédula, será feita mediante sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 23/10/2017, às 15h, na Sala da Comissão Eleitoral, assegurada a presença dos(as) candidatos(as) ou representante credenciado perante a comissão eleitoral.

§2º Nas cédulas, serão usadas cores diferentes para identificação dos votos por segmento, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

§3º Nas cédulas, ao lado do nome de cada candidato(a) registrado(a), haverá um quadrado em branco, onde o(a) eleitor(a) deverá assinalar o seu voto.

CAPÍTULO II **DA ELEIÇÃO**

Seção I **Dos procedimentos de votação**

Art. 18 A eleição acontecerá no dia 07/12/2017, das 8:00h às 22:00h, nos locais definidos no Art. 18 destas normas.

Parágrafo Único: Nos Núcleos Avançados de Educação Superior de Alexandria e São Miguel, a eleição acontecerá no horário das 19:00h às 22:00h.

Art. 19 O voto é facultativo, devendo ser assinalado em um quadrado em branco existente na cédula eleitoral, ao lado do nome de cada candidato registrado.

Parágrafo único: cada eleitor(a) votará apenas em um nome para Diretor(a) e para Vice-Diretor(a), sendo considerado nulo o voto assinalado para mais de um candidato que concorre ao mesmo cargo, da mesma forma se procedendo com aquele em que a Comissão Eleitoral não puder entender a expressão de vontade do eleitor.

Art. 20 O eleitor somente será admitido a votar se o seu nome constar nas listas enviadas à Comissão Eleitoral pelos Órgãos competentes e no cadastro de eleitores da respectiva seção.

Parágrafo único: tendo em vista justificada omissão ou erro de digitação na inclusão de nome de(a) eleitor(a) na relação de votantes, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a inserção/correção do nome do(a) eleitor(a) na lista de votantes.

Art. 21 Cada eleitor(a), para exercer o seu direito de voto, deve comparecer na data, local e horários previstos para eleição, obrigando-se a apresentar, em original, documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único: para efeito de acesso ao local de votação, serão considerados

documentos de identificação oficial (com foto): cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; carteira de identificação funcional fornecida por ordens ou conselhos de classes; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte; a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia e a Carteira de Estudante válida.

Art. 22 Durante o período de votação, somente serão admitidos no recinto da seção eleitoral: os integrantes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora; o eleitor, durante o período de exercício do seu voto; os(as) candidatos(as); um(a) fiscal por candidatura registrada.

§1º O Presidente da sessão tem plenos poderes para decidir, juntamente com seus integrantes, sobre incidentes que ocorram durante a votação, fazendo retirar-se do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Das decisões tratadas no parágrafo anterior cabe recurso à Comissão Eleitoral, que deve ser efetuado imediatamente após o seu anúncio, sob pena de preclusão.

Art. 23 É assegurado ao(à) eleitor(a) o sigilo do voto, cujo direito lhe é exclusivo, não podendo ser exercido por correspondência ou procuração.

Art. 24 Será terminantemente proibida a distribuição de materiais de propaganda dos(as) candidatos(as) nos locais de votação, devendo ser mantida uma distância de, no mínimo, 200 metros dos locais das Mesas Receptoras.

§ 1º Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente das Mesas Receptoras.

§ 2º Serão proibidas quaisquer condutas que resultem na intimidação ou coação de eleitores durante o pleito.

Seção II

Dos procedimentos de apuração

Art. 25 O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos da Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 26 Somente serão válidas as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, nas cores definidas no Art. 20, § 2º, destas normas.

Art. 27 A apuração será realizada separadamente, por segmento, e terá início logo após o término da votação, pela mesma Mesa Receptora de votos.

Art. 28 Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna.

Art. 29 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.

Art. 30 Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente das Mesas Apuradoras.

Art. 31 Não serão contabilizados votos marcados na cédula fora do quadrado em branco destinado para a sinalização da escolha do(a) eleitor(a) ou que contenham quaisquer sinais que possibilitem a sua identificação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão

Eleitoral, com fulcro na Resolução nº 15/2013-CONSUNI, de 17/10/13, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 33 Estas Normas entram em vigor nesta dada.

Sala da Comissão Eleitoral, em 23 de outubro de 2017.

Benedito Manoel do Nascimento Costa
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 017/2017-GD/CAP/UERN.